# MUNICÍPIO DE MOEMA

**CNPJ: 18.301.044/0001-17**

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355
CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br


## DECRETO N.º 139/2023

***"APROVA PROJETO DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO SÃO PEDRO E AUTORIZA OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IX, do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, e ainda nos termos da Lei Federal 6.766/79;

Considerando que o projeto urbanístico e demais complementares foram aprovados pelo Município

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o projeto apresentado por Alberto Andalécio Assunção, inscrito no CPF sob o nº 825.236.226-53, referente ao loteamento residencial denominado ***"Bairro São Pedro"***, de propriedade de Alberto Andalécio Assunção, com lotes individuais com áreas descritas na planta e no memorial descritivo apresentado ao Setor responsável do Município, bem como, ficam autorizadas as obras de infraestrutura a serem realizadas no referido loteamento.

**Parágrafo único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto arquitetônico, projetos complementares de execução e demais documentos referentes ao processo de análise e aprovação do loteamento os quais ficarão arquivados no Setor Responsável por Obras Públicas.

**Art. 2º -** A Loteadora fica obrigada a registrar o empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, como previsto no art. 18 da Lei Federal 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em posse dos projetos de arruamento e loteamento aprovados pelo município, bem como dos memoriais descritivos, sob pena de caducidade.

**§ 1º** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do caput deste artigo, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

**§ 2º** Por força do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias públicas, e as áreas institucionais, ficando o empreendedor obrigado a fornecer, assim que registrado, ao Poder Público Municipal os respectivos registros das áreas públicas aprovadas em projeto.

**Art. 3º -** Caberá ao loteador executar toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do loteamento e habitabilidade das edificações conforme projetos aprovados.

**Art. 4º -** Ficam caucionados os seguintes lotes até que sejam concluídas as obras de infraestrutura do loteamento mencionado no artigo 1º:

- 03 e 05, da Quadra 01;
- 01 e 02, da Quadra 2;
- 04 e 05 da Quadra 03;
- 02 e 08, da Quadra 04;
- 07, da Quadra 5;
- 03, 04 e 06, da Quadra 6;
- 02, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 17 e 18, da Quadra 7;
- 03, 05, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 16 e 17, da Quadra 08;
- 04, 05, 07, 09, 12, 14 e 16, da Quadra 10;
- 03, 07, 08 e 09, da Quadra 11.

**§ 1º** A caução prevista neste artigo será registrada junto ao loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

**§ 2º** O descaucionamento ocorrerá somente, após recebimento do loteamento pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** As referidas obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma de execução de obras, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, a critério e conveniência da administração municipal.

**Art. 6º** As obrigações decorrentes da Lei Federal 6.766/79, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida lei, o projeto aprovado e deste Decreto, serão fiscalizadas pela Fiscalização Municipal.

**Parágrafo único.** A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar toda legislação vigente sob pena de aplicação de penalidades e medidas administrativas cabíveis, bem como a revogação do presente ato.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moema, 14 de setembro de 2.023

***Alaelson Antônio de Oliveira***

***Prefeito Municipal***